

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Jardel Magalhães Cardoso**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022 pelo site: [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com) ou sua sede à rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

**1 – DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços nas **ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA** para prestação de serviços técnico-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, conforme segue:

**1.1 Engenharia Ambiental**

**1.2 Engenharia Civil**

**1.3 Arquitetura**

**2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação em jornal de grande circulação regional e no site do Consórcio Intermunicipal Centro Sul em [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com).

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Poderão participar do Credenciamento **Pessoas Jurídicas**, que mantenham em seus quadros, profissionais das especialidades discriminadas e que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

**3.2** - É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

**3.3** - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

### **4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão protocolar **Carta de Credenciamento**, nos termos do **ANEXO II** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

#### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de fundação e eleição de sua diretoria em exercício, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio/sede ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens c, d, e, f, g)
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrados, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando boa situação financeira.

**4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Ensino Superior, em nível de Bacharelado, na área específica de atuação do cargo pretendido;
- b) Registro ou inscrição válida do participante no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, nos termos do **Anexo IV**;
- d) Relação com os nomes dos profissionais que compõe a empresa com as respectivas cópias da Cédula de Identidade, CPF, documento de suas habilitações fornecido pelo órgão de classe competente e especificação de sua ocupação na empresa.

**4.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral a responsabilidade pela autenticidade e veracidade

- dos dados e documentos apresentados, nos termos do **Anexo IV**;
- b)** Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do **Anexo IV**;
- c)** Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo III**;
- d)** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **Anexo V**;
- e)** Declaração de dados bancários, contendo as informações especificadas no **Anexo IV**, para transferência eletrônica dos valores referentes à prestação de serviços;
- f)** As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido;
- g)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação;
- h)** O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição;
- i)** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por cópia reprográfica verificada por servidor do Consórcio ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;
- j)** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, pelos servidores do Consórcio;
- k)** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição;
- l)** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo exceções expressas na forma da Lei;
- m)** Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado;

n) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos dispostos.

## **5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**5.1.** Os documentos listados neste Edital, quando encaminhados presencialmente ou através da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, deverão ser colocados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul  
Referente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE (completar com área específica).**

Requerente: (Razão Social da Empresa)

## **6 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de 01 de novembro de 2022, das 09:00 as 14:00, na sede do Consórcio, sito Coronel Boaventura Soares 89, Bairro Vila Nova, Camaquã/RS.

## **7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1** A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula quarta deste Edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

**7.2** Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente e o prazo de 15 (quinze) dias uteis começara a ser contato a partir do novo recebimento.

**7.3** Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

**7.4** A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

**7.5** O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar a empresa para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

**7.6** Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitado o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

**7.7** O resultado da habilitação e credenciamento será divulgado no site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul: [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com), através da aba “Credenciados”.

## **8 – DOS RECURSOS:**

**8.1** O(a) interessado(a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

**8.2** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul e entregue em sua sede, conforme endereço declinado neste instrumento.

**8.3** O recurso deverá ser digitado, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**8.4** O recurso será analisado pelo Consórcio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

## **9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

**9.1** Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos 14 (quatorze) Municípios Consorciados, em local por estes determinado;

**9.2** Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis, antecipadamente, pela marcação dos horários das visitas;

**9.3** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**9.4** A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará

no descredenciamento do mesmo;

**9.5** Os credenciados firmarão Termo de Credenciamento para prestação de serviços junto ao Consórcio, sendo convocados de acordo com a necessidade e demanda de cada município Consorciado.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 - DO CONSÓRCIO

- a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços.
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

### 10.2 - DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g) Apresentar, mensalmente, ao Consórcio Centro-Sul, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 13.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.
- h) Manter os dados de contato da empresa atualizados;
- i) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- j) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

## **10.3 - DOS MUNICÍPIOS**

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valores por categoria de serviços, disponíveis no ANEXO I, e estabelecer o valor que será pago a cada uma;
- c) Observar a forma de pagamento individual por categoria.
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 13.1 deste edital, mensalmente, para pagamento, sendo primordial a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário.
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo Consórcio intermunicipal Centro-Sul

## **11 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

**11.1.** Os valores a serem pagos aos credenciados, correspondem à prestação de serviços técnico-especializados nas **ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.**, e serão realizados conforme o disposto no **ANEXO I**. Sendo que o serviço deve corresponder às atividades a seguir:

- a) Os trabalhos deverão conter todos os projetos necessários à aprovação nos órgãos competentes, bem como memoriais descritivos e especificações técnicas, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros;
- b) Todos os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes, conforme determina a legislação, com taxas por conta do Município Consorciado;

**11.2** - Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.

## **12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30

(trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal e após conferência do setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo **relatório de prestação de serviços** contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária, valor da hora e descrição do atendimento prestado, devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa, pelo secretário e/ou coordenador com seu respectivo carimbo e número de registro.

**13.2** – A documentação deverá chegar ao C.I Centro-Sul no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

**13.3** - O pagamento está condicionado a juntada de documentos conforme solicitação do município.

**13.4** - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 13.01, fica prejudicada a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

**13.5** - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

## **15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1** - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

**15.2** – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

**15.3** - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.

**15.4** – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Ato constitutivo, se houver alteração.

- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea “e” do item 4.4 da cláusula 4°.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

**15.5** - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

**15.6** – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

## **16 - DO PESSOAL CREDENCIADO**

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

## **17 - DA FORMALIZAÇÃO**

**17.1** - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**17.2** - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

**17.3** - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

## **18 – DA VIGENCIA DO EDITAL**

**18.1** - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08:00h às 15:00h em sua sede à Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

**19.2** - O edital também estará disponível no endereço eletrônico: [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com) ou através de requisição encaminhada ao e-mail: [administracao@consorciocentrosul.com](mailto:administracao@consorciocentrosul.com).

## **20 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **21 – DOS ANEXOS**

**21.1** – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de Áreas e Valores;

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO IV – Declarações para participação do Edital 006/2022;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI – Minuta do termo de Credenciamento;

01 de novembro de 2022 Camaquã/RS

**Jardel Magalhães Cardoso**

Presidente

**Kamila Stachleski de Ávila**

Assessoria Jurídica

OAB/RS 87.112.

**Fabiola dos Santos Coelho**

Diretora Administrativa

## ANEXO I – QUADRO DE ÁREAS E VALORES

<b>QUADRO DE ÁREAS E VALORES</b>	
<b>ÁREA DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>VALOR/HORA (TETO)</b>
1.1 Engenharia Ambiental	<b>R\$ 58,44</b>
1.2 Engenharia Civil	
1.3 Arquitetura	<b>R\$ 59,52</b>

## ANEXO II

### Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), com registro junto ao Conselho Regional de (**nome do conselho**) sob o nº (**nº do registro**), neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) (**nome representante legal**), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 006/2022, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

---

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

**ANEXO III**

**Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), com registro junto ao Conselho Regional de (**nome do conselho**) sob o nº (**nº do registro**), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (**nome representante legal**), DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva** (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Local e data)**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

---

**(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)**

## ANEXO IV

### Declarações para participação no edital 006/2022

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (**nome representante legal**), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 006/2022, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (**utilizar nomenclatura disposta no edital**), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), representada pelo(a) Sr(a) (**nome representante legal**), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (**inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I**), deste edital.

2. A empresa (**razão social**), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital 006/2022, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

3. Eu (**nome representante legal**), portador(a) do RG nº **XXX**, CPF **XXX**, administrador da empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ (**nº CNPJ**), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (**nome representante legal**), no Banco **XXX**, Agência **XXX**, Conta (corrente ou poupança) nº **XXX**, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

---

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

## ANEXO V

### Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**(Local e data)**

---

**(Representante Legal e Identificação com CNPJ)**

---

**(Assinatura e Carimbo do Contador)**

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL)**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **XXXXXXXX**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXX, CEP XXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.º. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº. 006/2022 de 01 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais em caráter temporário, pela CRENCIADA, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 006/2022 e de seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste termo.

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CRENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na **ÁREA DE XXXXXX**;

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento dos setores competentes da prefeitura, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A CREDENCIADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar os serviços acima descritos em regime de empreitada global, os quais deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CREDENCIANTE e, de modo especial, o interesse público.

§ 2º Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais da empresa CREDENCIADA, sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar do município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, não constante na proposta/especificação de serviço.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 6º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- b) Reconhecer que o CREDENCIANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CREDENCIADA;
- c) Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos;
- d) Empregar, efetivamente, na prestação dos serviços, o coordenador ou líder de equipe, bem como os profissionais indicados na sua proposta técnica, sendo permitida, desde que autorizada previamente pelo CREDENCIANTE à substituição de tais profissionais por outros com experiências e qualificações, no mínimo, equivalentes;
- e) Informar, previamente, ao CREDENCIANTE sobre qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, a qual ficará condicionada à concordância do CREDENCIANTE, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional (ais) indicado(s);
- f) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o CREDENCIANTE poderá descontar de qualquer crédito da CREDENCIADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o CREDENCIANTE venha a efetuar por imposição legal;
- g) Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;
- i) Participar de reuniões de planejamento ou avaliação da prestação dos serviços, nas instalações do CREDENCIANTE, quando solicitado pelo mesmo, sem quaisquer ônus financeiros adicionais;

j) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CREDENCIADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

k) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;

l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;

n) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais.

o) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

p) A eventual mudança de endereço do(s) estabelecimento(s) da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora solicitados em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 006/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na clausula 13.01 e 13.03.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” da presente clausula juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.**
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

## CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço

de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de engenharia em todas as suas categorias e arquitetura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 8.666/93, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS xx de xxxxx de 2022

**Jardel Magalhães Cardoso**  
Presidente do C.I. Centro-sul

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciada

**TESTEMUNHA:**  
RG:

RG:

**Kamila Stachleski de Ávila**  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 87.112